



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.503, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

Acrescenta um parágrafo ao artigo 1º da Lei n.º 3775, de 05.03.2001, que dispõe sobre limite de Bolsas de Estudos, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 120/2006, de autoria da Vereadora Myriam Alckmim Ramos Nogueira)

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º da Lei n.º 3.775, de 05.03.2001, passa a ser parágrafo primeiro.

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo segundo ao artigo 1º, com a seguinte redação:

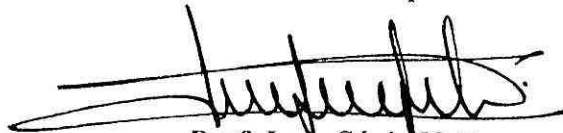
“§ 2º - Fica reservado 20% (vinte por cento) das referidas “Bolsas de Estudos” aos estudantes “Portadores de Deficiência”, cujas características não os impeçam de cumprir às exigências do curso.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 10 de outubro de 2006.


João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal



Prof. Luiz Sávio Netto

Secretário de Educação e Cultura

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em

10 de outubro de 2006.


Luiz Gustavo Ramos Mello

Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/tas

PALACETE 10 DE JULHO